Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do municipio

Brasilândia
Adm. 2021 a 2024
O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

Deurivan Ferieira Frisao
Assessor Geral do Municipio
Portaria nº 0126 ONTRATO DE TRABALHO Nº 0032/2022

CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILANDIA DO
TOCANTINS E EFRAIM
FERNANDES ALVES NA
FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo. firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº BRASILÂNDIA DO 37.420.718/0001-47, situada na Rua Deusvan Frasão nº 1057, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Prefeito o Senhor Ricardo Ferreira Dias, brasileiro, União Estável, residente e domiciliado na Rua Honorindo nº 1015, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 843.684.621-49 e RG. nº 119.782 2°Via SSP/TO, e do outro lado Efraim Fernandes Alves, brasileiro, casado, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua Antonio Pescone S/N, Centro Cep 77.755-000 Bernardo Sayão - TO, portador do CPF nº 051.805.961-81 e RG nº 1.221.722 SSP/TO, que será lotado para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572 de 18 de janeiro de 2021, especificamente na função de Nutricionista, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/11/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572 de 18 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Nutricionista.

Rua Deusvan Frasão, 1057 – centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461-1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;

b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;

c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados

entre os ilegais;

d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;

f) Apresentar-se decentemente trajada;

g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão do interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

Rua Deusvan Frasão, 1057 — centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461-1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Gabinete do Prefeito Municipal em Brasilândia do Tocantins - TO, ao 01 dia do mês de Novembro de 2022.

RICARDO FERREIRA DIAS CPF 843.684.621-49 Contratante EFRAIM FERNANDES ALVES
CPF 051.805.961-81
Contratado